



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 380/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos**  
Vice – Prefeita

**Ana Claudia Marques dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Rondiney Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**Ésio Vicente de Matos**  
Secretário Municipal de Esportes

**Giuliano de Souza Costa**  
Secretário Municipal de Finanças

**Sonia Mara Nogueira**  
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

**Waldemar Ferreira Lino**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Rodrigo Cordeiro de Matos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Joás Miranda de Lima**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Sand Demmis Donero**  
Secretário Municipal de Cultura

**Rozilda Queiroz Vida**  
Secretária Municipal de Administração

**Antônio Sérgio da Silva**  
Controlador Interno

**Antonio Alves Bertulucci**  
Procurador Geral do Município

## SUMÁRIO

### Gabinete do Prefeito

Decreto Nº.....	234/2018
Decreto Nº.....	235/2018
Decreto Nº.....	236/2018
Decreto Nº.....	237/2018
Decreto Nº.....	238/2018

### Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Resolução CMDCA Nº.....	013/2018
Resolução CMDCA Nº.....	014/2018
Resolução CMDCA Nº.....	015/2018
Resolução CMDCA Nº.....	016/2018
Resolução CMDCA Nº.....	017/2018

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 234, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social como Instância de Participação e Controle Social do Programa Bolsa Família.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que estabelece, no caput do art. 8º, que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersectorialidade, a participação comunitária e o

controle social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que estabelece, em seu artigo 2º, inciso IV, item B, como meta até 2017, regularizar os Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do Programa Bolsa Família; e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 15, de 5 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que orienta os Conselhos de Assistência Social quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família.

### DECRETA:

Art. 1º Fica o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, no município de Água Clara, como Instância de Participação e Controle Social do Programa Bolsa Família e diante desta incumbe as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar sua execução.

Parágrafo único. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, o CMAS, por meio de adequação em seu Regimento Interno, estabelecerá as normas para definir e detalhar as responsabilidades e atribuições de seus membros, no que diz respeito às funções ora incorporadas, bem como àquelas pertinentes ao acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do Programa Bolsa Família.

Art. 2º O CMAS em sua Estrutura Organizacional, manterá Comissão Temática específica composta por seus membros de forma paritária, afim de, desempenhar as funções inerentes ao Controle Social do Programa Bolsa Família.

§ 1º A comissão poderá organizar câmaras temáticas, considerando o critério da territorialidade, para contribuir no acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 380/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

Art. 3º Será analisado anualmente pelo CMAS, o Plano de Trabalho do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, que terá em sua construção, as metas, índices, viabilização de Ações, Recursos Financeiros e Materiais, bem como a descrição da articulação intersetorial no Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 235, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

*Constitui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições LEGAIS e, **CONSIDERANDO**, as competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família, conforme Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004 da Presidência da República, incluso promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal;

**CONSIDERANDO**, as ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

**CONSIDERANDO**, o caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância à consideração especificada na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010.

### DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, composto por representantes da:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação; e,

III – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pelo técnico indicado pelo Gestor da distinta Secretaria Municipal que coordenará as ações estratégicas do Programa.

§ 2º Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.

Art. 2º O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal.

§ 1º As ações mencionadas no *caput* abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e

necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

Art. 3º São competências do Comitê:

I – elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Social) - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

II – promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

III – fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IV – submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

V – monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

VI – planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 236, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família*

O Prefeito Municipal de Água Clara - MS, Excelentíssimo Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, usando das atribuições que o cargo lhe confere,

### DECRETA:

Art. 1º Nomeia as seguintes pessoas das Secretarias Municipais do Município para compor o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Membro: Aline Cunha da Silva

Ii - Secretaria Municipal de Educação.

Roselene Rosa dos Santos

III - Secretaria Municipal de Saúde

Márcia Medeiros Aquino

Gabinete do Prefeito Municipal de Água



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 380/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

Clara, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 237 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

*"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".*

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, na Prefeitura Municipal de Água Clara, no valor de R\$ 94.023,28 (Noventa e Quatro Mil, Vinte e Três Reais e Vinte e Oito Centavos), no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 12.665,00 (Doze Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais), suplementar na Seguinte dotação:

#### **Prefeitura Municipal de Água Clara**

##### **Reduzido 0057.**

01.005. – Secretaria Municipal de Educação  
12.306.0026.2025 – Manutenção da Alimentação Escolar  
3.3.90.30. – Material de Consumo  
Fonte 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 81.927,22

##### **Reduzido 0070.**

01.005. – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0026.2017 – Manutenção do Transporte Escolar  
3.3.90.30. – Material de Consumo  
Fonte 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 12.096,06

#### **Fundo Municipal de Saúde**

##### **Reduzido 0261.**

03.011. – Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0003.1013 – Programa de Projeto com Recursos do FMS – Media e Alta Complexidade  
4.4.90.52. – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte 1.14.010 – Componente Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade 12.665,00

**TOTAL 106.688,28**

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

##### **Reduzido 0072.**

01.005. – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0026.2017 – Manutenção do Transporte Escolar  
3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 46.388,90  
Fonte 1.24.052 – Transferência Referente ao PNATE 4.763,66

##### **Reduzido 0073.**

01.005. – Secretaria Municipal de Educação  
12.364.0026.2018 – Apoio ao Ensino Superior

3.3.90.41. – Contribuições

Fonte 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 1.852,15

##### **Reduzido 0095.**

01.005. – Secretaria Municipal de Educação  
12.367.0026.2024 – Manutenção da Educação Especial  
3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Fonte 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 20.910,96

##### **Reduzido 0260.**

03.011. – Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0003.1013 – Programa de Projeto com Recursos do FMS – Media e Alta Complexidade  
4.4.90.51. – Obras e Instalações  
Fonte 1.02.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 20.676,55

##### **Reduzido 0070.**

01.005. – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0026.2017 – Manutenção do Transporte Escolar  
3.3.90.30. – Material de Consumo  
Fonte 1.24.052 – Transferências Referentes ao PNATE 12.096,06

#### **TOTAL**

**106.688,28**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 17 de Setembro de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 238 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

*"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".*

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 12.988,55 (Doze Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), suplementar na Seguinte dotação:

#### **Fundo Municipal de Saúde**

##### **Reduzido 0241.**

03.011. – Fundo Municipal de Saúde  
10.122.0039.2049 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.1.90.94. – Indenizações e Restituições Trabalhistas  
Fonte 1.02.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 4.601,95

##### **Reduzido 0250.**

03.011. – Fundo Municipal de Saúde  
10.122.0039.2049 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.48. – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  
Fonte 1.31.009 – Componente Piso da Atenção Básica Variável 8.386,60

#### **TOTAL**

**12.988,55**

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, §**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 380/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

**1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

**Reduzido 0244.**

03.011. – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0039.2049 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte 1.02.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 4.601,95

Fonte 1.21.000 – Transferências de Convênios – União/Saúde 8.386,60

**TOTAL 12.988,55**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de Setembro de 2018.

Água Clara – MS, 18 de Setembro de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E HABITAÇÃO**

## RESOLUÇÃO 013/2018

**ROSIANE FERNANDES PAULA**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar o dia 15 de Novembro para a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Clara.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 18 de Setembro de 2018.

ROSIANE FERNANDES PAULA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

## RESOLUÇÃO 014/2018

**ROSIANE FERNANDES PAULA**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar a Certificação da Entidade CIEE - Centro de Integração Empresa – Escola.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 18 de Setembro de 2018.

ROSIANE FERNANDES PAULA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

## RESOLUÇÃO 015/2018

**ROSIANE FERNANDES PAULA**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar a Certificação do Programa Aprendiz Legal em Ocupações Administrativas.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 18 de Setembro de 2018.

ROSIANE FERNANDES PAULA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

## RESOLUÇÃO 016/2018

**ROSIANE FERNANDES PAULA**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar a Certificação do Programa Aprendiz Legal em Práticas Bancárias Adolescente - Arco Ocupacional Bancário.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 18 de Setembro de 2018.

ROSIANE FERNANDES PAULA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

## RESOLUÇÃO 017/2018

**ROSIANE FERNANDES PAULA**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar a Comissão de Organização e Planejamento da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Clara.

**Artigo 2º** - A referida Comissão será composta por todos os Membros deste Conselho de Direito.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 18 de Setembro de 2018.

ROSIANE FERNANDES PAULA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA